

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/2026

Reconhece o cumprimento da Sentença proferida no Processo nº 0800666-38.2025.8.15.0441, declara, para os efeitos administrativos internos desta Casa, a nulidade da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, realizada em 1º de janeiro de 2025, fixa o novo marco temporal para a realização da nova eleição, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o **art. 19, incisos I, II e III, e o art. 25, §§5º a 8º, da Lei Orgânica do Município de Conde**, bem como os **arts. 25 e 26, incisos I a III, do Regimento Interno** desta Casa,

CONSIDERANDO a Sentença proferida em 30 de julho de 2026 nos autos do Processo nº 0800666-38.2025.8.15.0441, da Vara da Comarca Integrada de Caaporã, que homologou o reconhecimento da procedência do pedido formulado pela própria Câmara Municipal de Conde e julgou procedentes os pedidos autorais;

CONSIDERANDO que a referida Sentença declarou a nulidade da eleição da Mesa Diretora desta Casa para o biênio 2027/2028, realizada na Segunda Sessão Extraordinária de 1º de janeiro de 2025, desconstituindo todos os seus efeitos jurídicos;

CONSIDERANDO que a mesma Sentença determinou que a nova eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 somente seja realizada a partir de 1º de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a Sentença não está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 496 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (ADI 7.350, ADI 7.732, ADI 7.733, ADI 7.734 e correlatas), que fixa o mês de outubro do ano anterior ao início do biênio como marco temporal mínimo para a eleição da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza e impõe à Administração o reconhecimento, de ofício, da nulidade de seus próprios atos eivados de vício;

CONSIDERANDO a orientação jurídica exarada pela Procuradoria desta Casa no Memorando de 02 de agosto de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica reconhecido, para todos os efeitos administrativos internos desta Casa, o cumprimento da Sentença proferida no Processo nº 0800666-38.2025.8.15.0441, declarando-se nula a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conde para o biênio 2027/2028, realizada na Segunda Sessão Extraordinária de 1º de janeiro de 2025, desconstituindo-se todos os seus efeitos jurídicos.

Art. 2º A nova eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 somente poderá ser realizada a partir de 1º de outubro de 2026, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 3º Fica determinado o encaminhamento do presente Ato à apreciação do Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 03 de agosto de 2026, para fins de referendo, nos termos do art. 26, incisos II e III, do Regimento Interno.

Art. 4º Fica determinada a publicação do presente Ato no Boletim Oficial da Câmara, bem como a comunicação de seu inteiro teor a todos os Vereadores e ao Juízo da Vara da Comarca Integrada de Caaporã, para fins de cumprimento de sentença.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde – PB, 03 de agosto de 2026.



ALEKSANDRO PESSOA

Presidente da Câmara Municipal de Conde-PB